

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos 1495

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 48/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da laje ao nível piso 0 da empreitada do Centro Cultural de Macau. 1495

Despacho n.º 49/SATOP/96, respeitante à transmissão do direito resultante da concessão, por arrendamento, de terrenos sitos na Rua do Almirante Sérgio. ... 1495

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 10/SAAEJ/96, respeitante à lista das entidades de Direito Canónico de carácter permanente religioso canonicamente erectas na Diocese de Macau. 1498

Extractos de despachos 1499

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數件 1495

運輸暨工務政務司辦公室：

第 48/SATOP/96 號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「澳門文化中心地下之石板」之承攬工程訂立合同 1495

第 49/SATOP/96 號批示，關於轉移以租賃方式批出數幅位於河邊新街之土地之權利事宜 1495

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第 10/SAAEJ/96 號批示，根據教會法規而在澳門教區設立並具永久宗教性質之教會實體名單 1498

批示綱要數件 1499

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	1500	批示綱要數件	1500
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	1500	批示綱要一件	1500
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	1500	批示綱要數件	1500
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	1500	批示綱要數件	1500
Rectificação.	1501	更正書一件	1501
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	1501	批示綱要一件	1501
Serviços de Finanças:		財政司：	
Aditamento à lista nominativa do pessoal que transita para os novos quadros.	1501	轉入新編制之附加人員名單	1501
Extracto de despacho.	1501	批示綱要一件	1501
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	1502	批示綱要數件	1502
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	1502	批示綱要一件	1502
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	1502	批示綱要數件	1502
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extracto de despacho.	1503	批示綱要一件	1503
Extractos de alvarás.	1503	執照綱要數件	1503
Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	1503	批示綱要一件	1503
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extracto de despacho.	1503	批示綱要一件	1503
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	1503	批示綱要一件	1503
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊：	
Extracto de despacho.	1503	批示綱要一件	1503
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	1504	批示綱要一件	1504
Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	1504	批示綱要數件	1504
Declarações.	1504	聲明書數件	1504
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	1504	決議綱要一件	1504
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	1505	批示綱要數件	1505

Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extracto de deliberação.....	1505	決議綱要一件.....	1505
Extractos de despachos.....	1505	批示綱要數件.....	1505
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.....	1506	批示綱要數件.....	1506
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho.....	1506	批示綱要一件.....	1506
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.....	1506	批示綱要數件.....	1506
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.....	1511	批示綱要數件.....	1511
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extractos de deliberações.....	1511	決議綱要數件.....	1511
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extracto de despacho.....	1512	批示綱要一件.....	1512
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extractos de despachos.....	1512	批示綱要數件.....	1512
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.....	1512	批示綱要數件.....	1512
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.....	1514	批示綱要一件.....	1514

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso público para a aquisição de um aparelho informático contador de células.....	1514
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.....	1514
Dos Serviços de Turismo, sobre a delegação e subdelegação de competências no subdirector, substituto... ..	1515
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1515
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de hidrógrafo de 2.ª classe.	1516
Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.	1516
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.	1516
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	1517

政府機關通告及公告

衛生司佈告 關於取得電腦化之細胞計算器之公開競投事宜.....	1514
土地工務運輸司佈告 招考填補特級技術員一缺應考人考試成績表.....	1514
旅遊司佈告 將若干權限授予及轉授予代副司長.....	1515
新聞司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單.....	1515
港務局佈告 招考填補二等水文員五缺應考人考試成績表.....	1516
港務局佈告 招考填補二等海上交通控制員四缺應考人考試成績表.....	1516
澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補護士兩缺考試事宜.....	1516
消防局佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事宜.....	1517

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe. ...	1517	文化司署佈告 招考填補二等照相排版員一缺應考人考試成績表	1517
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	1518	文化司署佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺應考人考試成績表	1518
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1518	澳門市政廳佈告 招考填補二等翻譯四缺准考人臨時名單	1518
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador de telex de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	1518	退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休二等電報操作員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1518
Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	1518	體育總署佈告 招考填補特級技術員一缺准考人臨時名單	1518
Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	1519	公職人員福利司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	1519
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador de telex de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	1519	公務員互助會佈告 關於郵電司一名已故退休二等電報操作員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1519

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Março de 1996:

Maria Paula Pereira Gouveia da Silva Moreira, técnica-profissional principal, 1.º escalão, do Gabinete de Planeamento e Co-ope-ração — renovado, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1996, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 15 e 12 de Março de 1996, respectivamente:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Chu Pak Im, auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1996;

Teresa Mio, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 11 de Abril de 1996; Carla Idalina Sok Veiga, Lao Tang Pio, aliás Thein Pyu, e Leong Kin Fun, auxiliares, 2.º escalão, o primeiro a partir de 6 e os restantes a partir de 3 de Abril 1996.

Por despachos de 13 de Março de 1996:

Fong Veng Kuai e Lei Meng Lon, auxiliares qualificados, 3.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — progridem para o 4.º escalão do cargo que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1996.

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Lou Chi Leong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Kuong Teng Kong, operário, 4.º escalão, a partir de 17 e 24 de Abril de 1996, respectivamente;

Cora de Castro de Leon e Leong Keong Wong, auxiliares, 2.º escalão, e Chao Weng Kei, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 3, 24 e 26 de Abril de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Março de 1996:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, da Universidade de Macau — designado, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir de oficial público no contrato a celebrar entre a Funda-

ção Macau e a empresa Tecsam Engenharia, Lda., para a execução da empreitada de «Concepção e construção do Edifício Administrativo da Universidade de Macau».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Abril de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 48/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Soares da Costa/Tong Lei, para a «Execução da laje ao nível piso 0 da empreitada do Centro Cultural de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 49/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito, por Cheang Chi Kai, de transmissão a seu favor, intervivos e *a posteriori*, do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos, com a área global de 139 m², sitos em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 56 e 58 (Processo n.º 1 141.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 107/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/92, de 10 de Agosto, foi titulada a favor de Wong Bing Tong, casado com Chan Wai Fong no regime de comunhão de adquiridos, natural de San Vui, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 90, a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos com a área global de 139 m², sitos na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 56 e 58, em Macau, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 692 e 12 693 a fls. 48 e 48 v. do livro B-34 e inscritos a seu favor sob os n.ºs 380 a fls. 4 v. do livro F-2 e 23 676 a fls. 172 v. do livro F-26, destinados a ser aproveitados em conjunto com a construção de um edifício afectado às finalidades comercial e habitacional.

2. De acordo com o estipulado na cláusula décima do referido contrato, a transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do Território e sujeita a transmissão à revisão das condições contratuais.

3. Contrariamente ao estabelecido nessa cláusula, em 8 de Janeiro de 1993, o procurador do concessionário, Cheang Chi Kai, casado com Leong Sio Ieng no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente

na Rua da Alfândega, n.º 2-C, rés-do-chão, em Macau, adquiriu os direitos resultantes da referida concessão, através de negócio consigo mesmo, por escritura de compra e venda que outorgou no cartório do notário privado Artur dos Santos Robarts, em 8 de Janeiro de 1993, exarada de fls. 44 e seguintes do livro n.º 8 e depositada no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

4. No seguimento da recusa do registo da revisão da concessão, entre outros actos, através de requerimento datado de 27 de Julho de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Cheang Chi Kai veio solicitar autorização para que a transmissão lhe fosse concedida *a posteriori*.

5. Neste sentido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) considerou deferir o pedido formulado, pelo que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território a título de actualização do prémio e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelo requerente, conforme declaração apresentada em 19 de Junho de 1995.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de transmissão do direito resultante da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Fevereiro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, 154.º e 162.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em

epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Cheang Chi Kai, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

O Território, como primeiro outorgante, autoriza *a posteriori*, a transmissão do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 139 (cento e trinta e nove) metros quadrados, onde se encontravam implantados os prédios n.ºs 56-58, da Rua do Almirante Sérgio, a favor de Cheang Chi Kai, nas condições estipuladas no contrato de revisão da concessão titulado a favor de Wong Bing Tong, pelo Despacho n.º 107/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/92, de 10 de Agosto, transmissão essa que foi titulada por escritura de contrato de compra e venda outorgada em 8 de Janeiro de 1993, no cartório do notário privado Artur dos Santos Robarts, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 8.

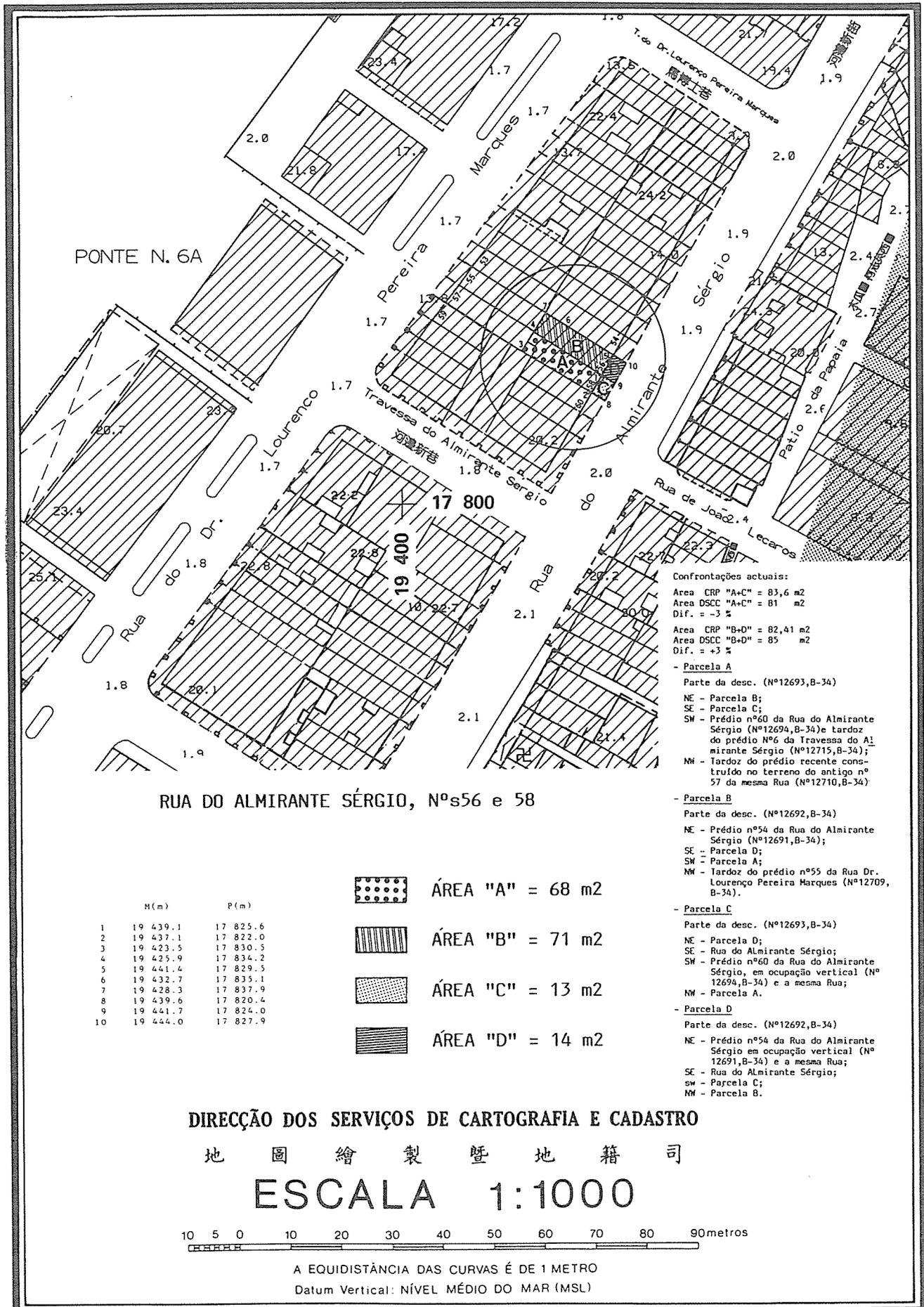
Artigo segundo

Em consequência da autorização referida no artigo primeiro, o segundo outorgante, Cheang Chi Kai, paga a quantia de 193 369,00 (cento e noventa e três mil, trezentas e sessenta e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:
 Área CRP "A+C" = 83,6 m²
 Área DSCC "A+C" = 81 m²
 Dif. = -3 %
 Área CRP "B+D" = 82,41 m²
 Área DSCC "B+D" = 85 m²
 Dif. = +3 %

- Parcela A
 Parte da desc. (Nº12693,B-34)
 NE - Parcela B;
 SE - Parcela C;
 SW - Prédio nº60 da Rua do Almirante Sérgio (Nº12694,B-34) e tardo do prédio nº6 da Travessa do Almirante Sérgio (Nº12715,B-34);
 NW - Tardoz do prédio recente construído no terreno do antigo nº 57 da mesma Rua (Nº12710,B-34)

- Parcela B
 Parte da desc. (Nº12692,B-34)
 NE - Prédio nº54 da Rua do Almirante Sérgio (Nº12691,B-34);
 SE - Parcela D;
 SW - Parcela A;
 NW - Tardoz do prédio nº55 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (Nº12709, B-34).

- Parcela C
 Parte da desc. (Nº12693,B-34)
 NE - Parcela D;
 SE - Rua do Almirante Sérgio;
 SW - Prédio nº60 da Rua do Almirante Sérgio, em ocupação vertical (Nº 12694,B-34) e a mesma Rua;
 NW - Parcela A.

- Parcela D
 Parte da desc. (Nº12692,B-34)
 NE - Prédio nº54 da Rua do Almirante Sérgio em ocupação vertical (Nº 12691,B-34) e a mesma Rua;
 SE - Rua do Almirante Sérgio;
 SW - Parcela C;
 NW - Parcela B.

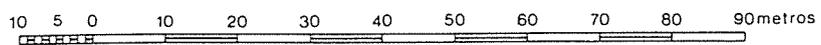
	N (m)	P (m)
1	19 439.1	17 825.6
2	19 437.1	17 822.0
3	19 423.5	17 830.5
4	19 425.9	17 834.2
5	19 441.4	17 829.5
6	19 432.7	17 835.1
7	19 428.3	17 837.9
8	19 439.6	17 820.4
9	19 441.7	17 824.0
10	19 444.0	17 827.9

- ÁREA "A" = 68 m²
- ÁREA "B" = 71 m²
- ÁREA "C" = 13 m²
- ÁREA "D" = 14 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/SATOP/96 Parecer da CT no.117/95 de 17/08/95 3116/90 de 20/5/91

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司

Despacho n.º 10/SAAEJ/96

Para efeitos do artigo III da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, publica-se a lista das entidades de Direito Canónico de carácter permanente religioso canonicamente eretas na Diocese de Macau em 8 de Março de 1996:

- 1) Ordem das Carmelitas Descalças (Irmãs Carmelitas);
- 2) Companhia de Jesus;
- 3) Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales);
- 4) Filhas Canossianas da Caridade;
- 5) Franciscanas Missionárias de Maria;
- 6) Irmãs do Precioso Sangue;
- 7) Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos;
- 8) Venerável Ordem Terceira de Penitência de S. Francisco de Assis;
- 9) Confraria de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos;
- 10) Associação dos Benfeitores da Caridade de S. Francisco Xavier;
- 11) Confraria de Nossa Senhora dos Remédios;
- 12) Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Mãe de Deus;
- 13) Confraria de Nossa Senhora da Boa Viagem;
- 14) Confraria de Santo António de Lisboa;
- 15) Irmandade do Contrato de São Pedro;
- 16) Associação de S. José;
- 17) Acção Católica Feminina de Macau;
- 18) Associação Piedosa Asilo de S. José de Macau;
- 19) Irmãs de Jesus;
- 20) Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor;
- 21) Irmãs de Maryknoll de S. Domingos;
- 22) Missionárias Dominicanas do Rosário;
- 23) Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- 24) Irmãs Missionárias da Caridade;
- 25) Filhas de São Paulo;
- 26) Filhas de Maria Auxiliadora (Irmãs Salesianas);
- 27) Seminário Diocesano de S. José;
- 28) Cabido da Sé de Macau;
- 29) Paróquia da Sé Catedral;
- 30) Paróquia de S. Lourenço;
- 31) Paróquia de Santo António;
- 32) Paróquia de Nossa Senhora da Esperança (Paróquia de S. Lázaro);
- 33) Paróquia de Nossa Senhora de Fátima;
- 34) Paróquia de Nossa Senhora do Carmo;
- 35) Missão de S. Francisco Xavier, Coloane;
- 36) Missão de Nossa Senhora das Dores;
- 37) Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo;
- 38) Associação das Escolas Católicas de Macau;
- 39) Associação das Religiosas de Macau;
- 40) Cáritas de Macau;
- 41) Secretariado Diocesano dos Serviços de Assistência Social;
- 42) Movimento dos Focolares (Obras de Maria);
- 43) *Comitium* da Legião de Maria;
- 44) Movimento dos Cursos de Cristandade;
- 45) Movimento Católico do Apoio à Família;
- 46) Clube Serra (Serra Club);
- 47) Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social;
- 48) Congregação das Irmãs da Caridade de Santa Ana;
- 49) Movimento das Irmãs de Maria;
- 50) Associação Piedosa de São Francisco Xavier;
- 51) Instituto Secular das Voluntárias de Dom Bosco;
- 52) Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário;
- 53) Missionários Combonianos do Coração de Jesus;
- 54) Sociedade de S. Paulo;
- 55) Prelatura da Santa Cruz e *Opus Dei*;
- 56) Província Portuguesa da Companhia de Jesus;
- 57) Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária.

Nos termos da parte final do mesmo artigo III da aludida Concordata, a Associação acima referida sob o n.º 10 é considerada extinta, revertendo os seus bens a favor da Paróquia de S. Lourenço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第 10/SAAEJ/96 號

為着羅馬天主教廷與葡萄牙共和國就宗教事務簽定之協議第 III 條產生效力，於 1996 年 3 月 8 日公佈符合教規並常設於澳門天主教教區之宗教實體名單如下：

- 1) 嘉爾默洛善耶穌隱修會；
- 2) 耶穌會；
- 3) 鮑思高慈幼會；
- 4) 嘉諾撒仁愛女修會；
- 5) 瑪利亞方濟各傳教修會；
- 6) 寶血女修會；
- 7) 天神之后傳教女修會；
- 8) 五傷方濟各第三會；
- 9) 苦難善耶穌會；
- 10) 聖方濟各沙勿略慈善會；
- 11) 病人之痊善會；
- 12) 天主之母玫瑰善會；
- 13) 旅遊聖母善會；
- 14) 聖安多尼善會；
- 15) 伯鐸會；
- 16) 澳門恩保堂；
- 17) 澳門公教婦女進行會；
- 18) 清安醫所值理會；
- 19) 耶穌小姊妹友愛會；
- 20) 善牧會；
- 21) 瑪利諾女修會；
- 22) 玫瑰道明傳教女修會；
- 23) 永援聖母會；
- 24) 仁愛傳教女修會；
- 25) 聖保祿女修會；
- 26) 聖母進教之佑孝女會母佑會；
- 27) 聖若瑟修院；
- 28) 主教座堂紅衣會；
- 29) 主教座堂堂區；
- 30) 聖老楞佐堂區；
- 31) 聖安多尼堂區；
- 32) 望德聖母堂區；
- 33) 花地瑪聖母堂區；
- 34) 嘉模聖母堂區；
- 35) 路環聖方濟各傳教區；
- 36) 七苦聖母堂傳教區；
- 37) 聖雲仙會；
- 38) 澳門天主教學校聯會；
- 39) 澳門修女聯會；
- 40) 澳門明愛；
- 41) 教區社會服務秘書處；
- 42) 普世博愛運動；
- 43) 聖母軍督察區團；
- 44) 基督活力運動；
- 45) 澳門美滿家庭協進會；
- 46) 培聖會；
- 47) 澳門教區社會傳播中心；
- 48) 聖安妮修會；
- 49) 瑪利亞小姊妹團體；
- 50) 聖方濟各沙勿略慈愛會；
- 51) 鮑思高志願會；
- 52) 聖母玫瑰道門會；
- 53) 耶穌聖心金邦尼傳教會；
- 54) 聖保祿男修會；
- 55) 聖十字架及主業社團；
- 56) 葡萄牙耶穌會省；
- 57) 慈幼會葡國會省——傳教組織。

按照所提及協議第III條最後部份，上述第10號之慈善會已取消，其財產撥歸聖老楞佐堂區所有。

一九九六年三月廿九日於行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAAEJ/96, de 27 de Março:

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 6 de Abril de 1996.

Por despacho de 29 de Março de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, são afectas ao Instituto dos Desportos de Macau (IDM) as instalações do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa, constituídas por:

Rés-do-chão:

- 1 (uma) piscina coberta, aquecida, de 25 metros;
- 1 (um) campo desportivo polivalente;
- 3 (três) sedes de associações desportivas.

Complementam estas instalações:

- 4 (quatro) unidades de balneários;
- 4 (quatro) salas para técnicos;
- 2 (duas) arrecadações;
- 1 (uma) casa de máquinas para manutenção da piscina.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, José Lobo do Amaral.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 21 de Março de 1996:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, como técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 22 de Março de 1996, inclusive.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 28 de Março de 1996:

Guilherme Justino Brito Capela — renovada a comissão de serviço como chefe do Serviço de Apoio Técnico, deste Alto-Comissariado, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 8.º, n.º 2, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Abril de 1996, inclusive.

Lo Keng Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 25 de Maio de 1996, inclusive.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Janeiro de 1996:

Licenciado Elias Farinha Soares — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, e 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciado José António Neves de Sousa Tavares — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março de 1996, do subdirector destes Serviços:

Licenciado Lei Heong Iok, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

Licenciada Maria Isabel da Costa Tavares de Sousa, professora provisória do ensino preparatório destes Serviços — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 19 de Março de 1996, data da celebração do seu novo contrato como técnica superior assessora dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro e 11 de Dezembro de 1995, respectivamente:

Jorge Vieira Marcelino e João Manuel Lopes Pinheiro, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 9 de Abril e 25 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Janeiro de 1996, e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciados Mao Guo Ying, Zhong Liang, Mao Linyu, Zhang Chaoran, Xie Luzhou, Jin Chun, Fang Jun e Du Xiang — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestarem a actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação,

designadamente dos médicos dos internatos, o primeiro a partir de 29 e os restantes a partir de 26 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Siu Kao Chan, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência ao 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Março de 1996:

Autorizada a actividade farmacêutica de farmácia à sociedade Farmácia Popular, Limitada, sita no Largo do Senado, n.º 16, com a designação de «Popular III» e local de funcionamento na Estrada Governador Alvaço de Oliveira, s/n, bloco 3, lojas «S e T», edifício Nam Sun, Taipa, alvará n.º 20.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Março de 1996:

Cancelados os alvarás dos seguintes estabelecimentos:

Firma The Cordial Company, cuja titularidade pertence a Wong Siu Man, com residência na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 15-A, Macau, alvará n.º 1, e a sede do estabelecimento na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 12.^o andar, «W», Macau;

Firma União, cuja titularidade pertence a Lei Kueng Kuong, com residência no Pátio de Santo Onofre, n.º 142, Macau, alvará n.º 73, e a sede do estabelecimento na Rua de Marques de Oliveira, n.º 42, edifício Son Fat, 1.^o andar, «A», Macau;

Farmácia Chinesa Kuong Chi Lam Tai Kei, cuja titularidade pertence a Leong Kam Fok, com residência na Travessa do Lam Mau, edifício Pou Loi, 4.^o andar, «A», Macau, alvará n.º 10, e a sede do estabelecimento na Travessa do Lam Mau, edifício Pou Loi, 4.^o andar, «A», Macau;

Farmácia Chinesa Leong Sai Veng Tit Ta Ieok Kok, cuja titularidade pertence a Leong Sai Veng, com residência na Rua Correia da Silva, n.º 45, Taipa, alvará n.º 64, e a sede do estabelecimento na Rua Correia da Silva, n.º 45, Taipa.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/96, de 27 de Março, respeitante à contratação do técnico superior de saúde, Ng Kuok Leong, se rectifica:

Onde se lê: «... do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.»

deve ler-se: «... do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1996».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Alice Maria Gomes e Fernanda Siqueira das Dores — nomeadas, definitivamente, assistentes de informática especialistas, 1.^o escalão, a partir de 17 de Março de 1996, nos termos do artigo 23.^o, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aditamento à lista nominativa do pessoal do quadro que transita nos termos do artigo 31.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro

Pessoal do quadro		
Nome	Situação em 29/11/95* Categoria/Cargo	Situação em 01/12/95* Categoria/Cargo
Chong Seng Sam	Adjunto	Adjunto
Ieong Pou Yee	Adjunto	Adjunto
Iong Kong Leong	Adjunto	Adjunto
Lau Ioc Ip	Adjunto	Adjunto
Leong Hung Hung	Adjunto	Adjunto
Siu Yin Leng	Adjunto	Adjunto

* Nomeação em comissão de serviço.

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Ao Kuan Weng e Lídia Maria dos Santos — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhes atribuídas as categorias de adjuntos-técnicos de 1.^a classe e especialista, ambos do 1.^o escalão, índices 305 e 400, a partir de 14 e 29 de Fevereiro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leong Si Han, auxiliar (servente), 3.º escalão, e Lok Wa, operário semiqualeficado (motorista), 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos retroactivos reportados a 18 de Janeiro de 1996.

Por despachos de 26 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira e Judite Isabel Vale Duarte Nunes — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — averbados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 26 de Fevereiro de 1996:

Ng Chi Meng, para técnico de informática especialista, 1.º escalão, índice 505, e Chang I Cheng, para assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Sou Mun Iong e Lai Kit Chi, para assistentes de informática principais, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Março de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade Fábrica de Vestuário Chi Luen, Lda., a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

b) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1996; e

c) Isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções «6C» e «6D» do 6.º andar, «8Da», «8Db» e «8Dc» do 8.º andar do edifício industrial Iao Seng, 2.ª fase, prédio II, sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 42.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à sociedade Fábrica de Vestuário Taiform (Macau), Lda., a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1996; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «F» do 14.º andar do edifício Centro Industrial de Macau, sito na Travessa de Venceslau de Moraes, n.º 29, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do citado diploma, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Yiu Sang, Lda., a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «U» e «V» do 12.º andar, bem como do parque de estacionamento correspondente do edifício industrial Keck Seng, bloco III, sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Março de 1996:

Leong Choi Iong, auxiliar, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 21 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 6/96, em 27 de Março, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Tai Cheng (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Cheng Loi Iao (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheng Travel (International) Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Tai Cheng (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Cheng Loi Iao (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheng Travel (International) Limited», sita na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, loja «E», r/c.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Foi emitido o alvará n.º 7/96, em 27 de Março, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Vincent, Limitada», em chinês «Wai Son Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Vincent Travel and Tourism Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Vincent», em chinês «Wai Son Loi Hang Se» e em inglês «Vincent Travel and Tourism Company», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 88-A, r/c e «kok chai».

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 25/96, em 29 de Março, em nome de Cheong Lai I, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Café Kam Ôk», sito no terreno com a área de 830 m², no Largo das Virtudes, loja G, r/c, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 26/96, em 29 de Março, em nome de Lui Chi Kun, para o estabelecimento de comidas «Choi Hang», sito na Rua da Cunha, n.ºs 34 e 36, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 15 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Cristina Almeida Rodrigues Ferreira e Ângela Teresa Osório Matias, segundos-oficiais, 1.º escalão, desta Direcção — promovidas, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do

quadro de pessoal administrativo da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chong Seong Chi, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, o contrato além do quadro, a partir de 11 de Maio de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho homologatório do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Dezembro de 1995:

Chan Tin I ou Shin Hton Gyi, aliás Mg Thaug Gyaw, guarda n.º 102 891, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, a partir de 12 de Janeiro de 1996, por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1, (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, aprovado pelo Decreto-lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau aos 10 de Abril de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino desta Polícia, abaixo mencionado — promovido ao posto de subcomissário

do quadro de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 118.º e 123.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 03 861, Vong Kuok Chong;

- » » n.º 01 961, Ip Wa Chio;
- » » n.º 08 881, Lei Veng Hong;
- » » n.º 10 861, Vong Vai Man.

Da carreira superior feminina:

Chefe n.º 14 880, Tam In Man.

As promoções acima mencionadas são referidas a 16 de Fevereiro de 1996, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Lou Su' Ian e Pang Peng In, únicos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, e topógrafo principal, 1.º escalão, respectivamente, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1996:

Patrícia Geraldina Carion Gaspar Soares, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Ip Kin Iu, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Maio de 1996.

Au Ion Tong, Pang Kam Chong, Ieong Sio Lon e Ho Iu Kam, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Fevereiro de 1996:

Ho Io Iam, aliás Michael Ho, operário, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado, o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 18 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respeitante à nomeação, por urgente conveniência de serviço, do licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, foi visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despachos de 26 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respeitantes às nomeações provisórias, por urgente conveniência de serviço, de Rose Van, Kuan Pek Fan, Hoi Man Wai, Leong Chon Sang, Lei Hon Nei, Ho Meng Kit, José Novo Francisco, Vu Chi Leong, Che Chong Chi, Cheang Chi Fai, Lei Su In, Ieong Tat Pong, Kuan Chi Kin, Kam Iok Fai, Lei Soi Chek, Cheang Hong Keong, Lao Tac Lai, Lo Fok Neng, aliás La Ying Zhong, e José Yip, para auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, desta Directoria, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Março de 1996:

Mário Ramos dos Santos, Leong Kun Fong e Ao Ieng I, ajudantes de encarregado, 1.º escalão, de nomeação provisória desta Câmara — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Abril de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Lok Io Man — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Licenciado Choi San — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Abril de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Ho Heng Tong — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 22 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Tang Yuk Ling — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Abril de 1996, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lam Kam Kong — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 180, a partir de 25 de Março de 1996, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Fevereiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Ana Margarida do Amaral Alves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 16 de Agosto de 1995, presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano:

Maria Eugénia dos Santos, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos SV — desligada do serviço, para efeitos de desvinculação, a partir de 19 de Agosto de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 11 de Dezembro de 1995:

Maria Edite Silvério Gomes Martins, chefe do Sector de Património, e António Pereira Araújo Constantino, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do Sector de Tesouraria dos SAF — desligados do serviço, para efeitos de desvinculação, a partir de 30 de Junho e 30 de Abril de 1996, respectivamente.

Por despacho do presidente, de 14 de Fevereiro de 1996, presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Cíntia Maria Leandro Nogueira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do CI — desligada do serviço, para efeitos de desvinculação, a partir de 31 de Dezembro de 1996.

Por despacho do presidente, em exercício, de 20 de Março de 1996, presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano:

Adriano das Neves, chefe do Sector de Desobstrução e Manutenção dos SHL — desligado do serviço, para efeitos de desvinculação, a partir de 31 de Julho de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Março de 1996:

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1996, até à verificação da sua integração nos quadros da República Portuguesa, (que deverá ter lugar no primeiro semestre de 1997), nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年三月七日發出的批示：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第三款之規定，Fernando Augusto de Carvalho Conceição，本司郵件派遞及處理科科長之定期委任獲續期，由一九九六年六月一日起生效，直至其納入葡萄牙共和國編制內日為止（該日期應為一九九七年上半年）。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1996:

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal, e Xequê Hedar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, chefe do Subsector de Licenciamento, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos referidos cargos, por mais um ano, a partir de 1 de Maio e 8 de Junho de 1996, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年三月十一日發出的批示：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第三款之規定，Isabel Eva da Cunha Manhão，本司人事組組長及 Xequê Hedar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar，本司牌照分組組長之定期委任獲續期一年，分別為由一九九六年五月一日及六月八日起生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Março de 1996:

Chao Pak Keong — renovado o seu contrato além do quadro na mesma categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 14 de Março até 31 de Dezembro de 1996.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年三月十三日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，澳門郵電司編制外合約員工，第二職階一等督導員，周柏強，有關合約續期，由一九九六年三月十四日起，至一九九六年十二月三十一日止。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年四月十日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRESA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Março de 1996:

Chim Iok Ieng, montadora de fotolitografia, 3.º escalão, assalariada, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções na categoria que detém, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1996.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Abril de 1996. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Tam Man Leng, enfermeira-especialista, grau 3, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 806-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Públi-

ca mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Dezembro de 1995, a partir de 1 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 510 634,70 (quinhentas e dez mil, seiscentas e trinta e quatro patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 15 957,3348, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 510\,634,70$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司，第一職階第三職等專科護士譚曼玲為前澳門退休基金會會員編號1806-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第1/95期第二組內，護督一九九四年十二月十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十二月十三日批示，准許其於一九九六年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 510, 634.70（葡幣伍拾壹萬零陸佰叁拾貳元柒角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 15, 957.3348, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 16年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 510\,634,70$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Yu, técnico de finanças especialista, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritor n.º 1 098-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 1 678 643,80 (um milhão, seiscentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e três patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 25 904,9956, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 27 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,678\,643,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門財政司以委任方式出任廳長之第二職階主任財政技術員 António Yu 為前澳門退休基金會會員編號1098-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36/95期第二組內，護督一九九五年八月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 1, 678, 643.80（葡幣壹佰陸拾柒萬捌仟陸佰貳拾叁元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 25, 904.9956, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 27年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 4, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 678, 643.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

João Baptista Au, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 482-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Setembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 232 848,00 (duzentas e trinta e duas mil, oitocentas e quarenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,544,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 232\,848,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司，第五職階助理員 João Baptista Au 為前澳門退休基金會會員編號482-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第40/95期第二組內，總督一九九五年九月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 232, 848.00（葡幣貳拾叁萬貳仟捌佰捌拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5, 544.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 232, 848.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Vong Io Fei, distribuidor postal, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 403-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 228 096,00 (duzentas e vinte e oito mil e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,128,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228\,096,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司，第四職階郵差黃耀飛為前澳門退休基金會會員編號403-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第37/95期第二組內，護督一九九五年八月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 228, 096.00（葡幣貳拾貳萬

捌仟零玖拾陸元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7, 128.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228, 096.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lao Pui Kei, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 958-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 237 600,00 (duzentas e trinta e sete mil e seiscentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 237\,600,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司，第六職階助理員劉沛琪為前澳門退休基金會會員編號958-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第15/95期第二組內，護督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總

督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 237, 600.00（葡幣貳拾叁萬柒仟陸佰元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5, 940.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 237, 600.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, ex-subscritora n.º 3 596-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro de 1996, a partir de 1 de Março do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Março de 1996, na importância de MOP 429 763,40 (quatrocentas e vinte e nove mil setecentas e sessenta e três patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 12\,640,10$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 429\,763,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門法律翻譯辦公室，第一職階首席督導員Eva Maria Carla Mendes Drummond為前澳門退休基金會會員編號3596-3，根據二

月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 13/95 期第二組內，護督一九九五年三月十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年一月二十九日批示，准許其於一九九六年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 429, 763. 40（葡幣貳拾貳萬玖仟柒佰陸拾叁元貳角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 12, 640. 10$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 429, 763. 40$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ex-subscritora n.º 2 505-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, na importância de MOP 472 270,70 (quatrocentas e setenta e duas mil duzentas e setenta patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\ 733,426$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 472\ 270,70.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門社會工作司，第二職階一等文員 Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira 為前澳門退休基金會會員編號 2505-4，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 18/95 期第二組內，總督一九九五年四月十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 472, 270. 70（葡幣貳拾柒萬貳仟貳佰柒拾元零柒角），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10, 733. 426$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 472, 270. 70$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Fu San, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 572-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 329 313,60 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\ 316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 329\ 313,60.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳，第四職階警員林富新為前澳門退休基金會會員編號4572-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第25/95期第二組內，總督一九九五年六月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 329, 313.60（葡幣叁拾貳萬玖仟叁佰壹拾叁元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8, 316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2, 2$ 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 329, 313.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 27 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Tam Chi, viúva de Lei San, que foi bombeiro de 1.^a classe do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 183.^o, n.^o 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十七日發出的批示：

（一）澳門市政廳退休一等消防員李生，其遺孀譚珠，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的65點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上七個前述

通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年四月十日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1996:

Jacinto da Graça Novo — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

João Carlos de Jesus Afonso — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar principal, 2.^o escalão, do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial, 1.^o escalão, do grupo administrativo, do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.^o, n.^o 4, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, de 28 de Março de 1996:

António Luís da Silva e Leong Mío I — renovados os contratos além do quadro na categoria de primeiro-oficial, 1.^o escalão, e segundo-oficial, 2.^o escalão, respectivamente, por mais dois anos, nos termos do artigo 26.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996.

Cheang Tat Kei — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1996:

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Instituto, de 11 de Março de 1996, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lei Heong Iok — nomeado subdirector da Escola de Línguas e Tradução, nos termos do artigo 24.º, n.º 4, dos estatutos do IPM, a partir de 1 de Abril até 31 de Agosto de 1996.

Por despacho do presidente do Instituto, de 22 de Março de 1996, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em 26 do mesmo mês e ano:

Bacharel Adrião Pinto Marques Júnior — nomeado chefe do Serviço de Apoio Social e Recreativo e responsável pelo Núcleo de Relações Públicas, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos do IPM, a partir de 1 de Abril de 1996 até 31 de Março de 1997.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, visados

pelo Tribunal de Contas da República em 30 de Janeiro de 1996:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Fátima de Assis do Serro, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Anita Marques Torres, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Fernanda dos Santos Botão, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Nelson Monteiro Viegas, enfermeiro do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Eugénia Marques Cabaço, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Rui Maria do Rosário, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ricardo Paulo Esteves Pedro, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Assunção Albino, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Helena Rodrigues Leão, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Carlos António Teixeira Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

João Carlos Faria da Fonseca, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Carlos Orlando Chan Yen Wei, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Marina Maria de Nogueira Frederico, primeiro-oficial administrativo do quadro do Leal Senado;

Norma Maria de Assis Marques, escriturária de registos e notariado do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Armando José de Jesus Bernardes, escriturário judicial do quadro dos Serviços do Ministério Público;

José Fernando da Silva Ferreira, técnico superior principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Manuel Rodrigues Paiva, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Victória Abrantes dos Santos Paiva, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Bento da Costa Soares, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Nuno da Santa Maria Moreira Pinto, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Cecília Madalena Gabriel, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

João Fernando Babaroca, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Francisco Luís Geres Pereira, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Luís Maria Rodrigues Pinto, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Luís António Rodrigues Primo, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Octávio dos Santos Teixeira, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Lung Vai Pan, aliás António Lung, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 27 de Março de 1996).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 5 de Fevereiro de 1996:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José Coelho Dias dos Reis, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Ana Maria Cardoso Pires Correia, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico superior assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 27 de Março de 1996).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Fevereiro de 1996:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Patrícia Ferreira Fonseca, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel Rodrigues, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Anabela Ferreira Prova Canas, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ion Mui Ló Lucindo, técnica auxiliar principal do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Ana Cristina Rouillé Correia, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Olga Maria Marques Garcia, professora do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Eneida Barbosa Voss, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Leal Senado.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 27 de Março de 1996).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 4 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas da República em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria do Rosário da Silva Victal, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Libânio Martins, técnico superior principal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Joaquim José Ganço Falcão, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 27 de Março de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas da República em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, administrador de centros de responsabilidade, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 27 de Março de 1996).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 20 de Março de 1996:

Eduardo Leopoldo Amante, inspector principal dos Serviços de Economia — deferido, a pedido do interessado, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 38/95/M, de 7 de Agosto, o pedido de renúncia ao direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, que lhe foi reconhecido por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995, tendo sido anulada a respectiva notação pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1996.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Licenciada Chan Iok Lin — nomeada chefe do Serviço de Apoio Técnico e Académico, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, se encontra aberto o concurso público n.º 1/P/96 para aquisição de um aparelho automático contador de células para os Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 10 de Abril de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 24 de Maio de 1996 e o acto público do concurso terá lugar em 27 de Maio de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通告

茲公佈根據澳督閣下之批示，公開招標第1/P/96號，為澳門衛生司購置一個自動計算細胞儀器。

有意競投者可由一九九六年四月十日起，每個工作天上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年五月二十四日下午五時；開標日期為一九九六年五月二十七日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP50, 000.00 (澳門幣伍萬元正) 或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年四月二日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 797,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimen-

to de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

Candidato aprovado:

Augusto Lopes Monteiro 8,44 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Abril de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão — *António Silva da Conceição*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Despacho n.º 3/DIR/96

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7/SACTC/94, de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994, determino:

1. Delegação de competências

1.1. Delego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação do Departamento de Licenciamento e Inspeção, bem como da Divisão Administrativa e Financeira;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquelas subunidades orgânicas;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquelas subunidades para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas que devam ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.6. Assinar todo o expediente relativo àquelas subunidades;

1.1.7. Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o correspondente mapa, a respectiva antecipação, ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação de faltas ao pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.8. Gerir a aplicação do Regulamento do Horário Flexível ao pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.9. Autorizar os pedidos de licenciamento no âmbito dos estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, cuja competência seja da DST;

1.1.10. Assinar alvarás e licenças administrativas, excepto no que se refere aos alvarás dos hotéis e agências de viagens;

1.1.11. Emitir pareceres à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes no âmbito dos procedimentos de licenciamento de obras de modificação relativos a estabelecimentos por lei sujeitos à intervenção da DST, bem como à Direcção dos Serviços de Economia sobre os pedidos de isenção ou redução de imposto de consumo;

1.1.12. Decidir sobre os pedidos de alteração dos estabelecimentos por lei sujeitos à intervenção da DST;

1.1.13. Aprovar tabelas de preços;

1.1.14. Autorizar averbamentos;

1.1.15. Atribuir a classificação definitiva aos estabelecimentos hoteleiros e similares;

1.1.16. Decidir os procedimentos sancionatórios.

2. Subdelegação de competências.

2.1. Subdelego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para praticar os actos previstos nas alíneas *b*) a *q*), *t*) e *v*) do n.º 1 do Despacho n.º 7/SACTC/94, de 4 de Julho, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1994.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas e subdelegadas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados todos os actos já praticados pelo subdirector dos Serviços, substituto, no exercício das competências agora delegadas e subdelegadas.

6. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo director dos Serviços, podem ser subdelegadas as competências ora delegadas.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Março de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do

Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Maria Natércia Augusta Gil.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Abril de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — As Vogais, *Chan Meng Ieng* — *Lam Pui Cheng*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

1.º Ma Chi Wa	8,78	valores
2.º Simão Kuong, aliás Kuong Io Vai	7,79	»
3.º Kuok Wang Ngai	7,01	»
4.º Lao Weng W	6,68	»

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Março de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *António Francisco Lau* ou *António Francisco da Conceição*, hidrógrafo especialista.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

1.º Tam Son Cheong	9,41	valores
2.º Frederico Tomás Cardoso das Neves	8,85	»
3.º Artur João Correia	8,33	»
4.º Chao Man Tat	7,96	»
5.º Hao Pek Iong	7,85	»
6.º Pun Chio Fong	7,40	»
7.º Pang Wai Siu	6,70	»

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Março de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 1 de Fevereiro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau I, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Ao presente concurso poderão candidatar-se todos os enfermeiros habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso:

É feita mediante o preenchimento da ficha a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da DSFSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- Nota curricular.

3.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro de pessoal civil da DSFSM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico, presta primeiros-socorros de urgência, presta e ensina cuidados de higiene, verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso e altura, procurando detectar sintomas de doença física ou mental e encaminha-os para o médico; colabora com os médicos e outros técnicos de saúde no exercício da sua actividade; efectua registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

5. Vencimento

O candidato que venha a ser provido no lugar de enfermeiro, grau I, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 320 de acordo com o mapa 9, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A prestação da prova de conhecimentos, que revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de três horas, será complementada por análise curricular e entrevista profissional.

6.2. Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Entrevista profissional — 30% e
- c) Análise curricular — 20%

6.3. Programa da prova:

- a) Processo de enfermagem; 護理評估章程
- b) Educação para a saúde; 衛生教育
- c) Vacinação; 接種疫苗
- d) Epidemiologia das doenças transmissíveis; 傳染性流行病
- e) Formação em serviço; 在職培訓
- f) Saúde materna; 產前保健
- g) Saúde oral; 口腔保健
- h) Visitação domiciliária; 家訪
- i) Alimentação equilibrada; 均衡飲食
- j) Saúde escolar. 學童保健

7. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel de infantaria, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro.

Vogais efectivos: Licenciado em Medicina, Mário César Leão;

Sargento, chefe de Serviço de Saúde, Júlio Monsanto Marques.

Vogais suplentes: Major de infantaria, António José Lourenço da Fonte Rabaça; e

Enfermeira, Lau Man I.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 2 119,00)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o bombeiro n.º 402 901, Tam Hon Chun, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Abril de 1996. — O Comandante, Samuel Marques Mota, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Leong Hong Pio	7,4 valores
2.º Lam Sao Wa	6,2 »

Candidato reprovado: um.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Victor Hugo dos Santos Marreiros*, chefe do Sector Gráfico.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

1.º Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon 7,4 valores
2.º Lam Koc Kun 6,2 »

Falta de comparência: um.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Victor Hugo dos Santos Marreiros*, chefe do Sector Gráfico.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

LEAL SENADO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

David Madeira de Carvalho;

Ka Vai Vu;

Lio Wa Kei;

Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Presidente do Júri, substituto, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Chau Heng Chon*, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução — A Vogal Suplente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Zita Choi requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Luís Gonzaga Chan, que foi operador de telex de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Abril de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有 Zita Choi 申請其已故丈夫 Luís Gonzaga Chan, 曾為澳門郵電司退休二等電報操作員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年四月二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 613,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1996:

Candidato admitido:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, presidente do IDM, substituto. — O Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — O Vogal Suplente, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 1996:

Lam Cheng Lam 7,12 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 18 de Março de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Rita Banares Cordeiro*, chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira*, oficial administrativo principal — *Fátima Maria Pereira*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Zita Choi, na qualidade de viúva de Luís Gonzaga Chan, que foi operador de telex de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, sócio n.º 3 027 deste Montepio, falecido em 20 de Março de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Henrique Carlos da Silva Pedruco*.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有Zita Choi申請其丈夫Luís Gonzaga Chan為本會會員編號N.º3027，乃郵電司退休二等電報接線員，其人於本年三月二十日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人士認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年三月二十九日於澳門公務員互助會

代理事會主席 畢理祺

(Custo desta publicação \$ 710,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

On Kit — Importação e Exportação Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Cessão de quotas

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Wing Lin Sam, duas quotas, sendo uma de quarenta mil patacas e outra de trinta mil patacas; e

b) Wong, Lo Mary, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerencia social, dispensada de caução é composta por um gerente-geral e um gerente, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Wing Lin Sam e gerente a sócia Wong, Lo Mary.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wing Lee — Transitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Wing Lee — Transitários, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wing Lee — Transitários, Limitada», em chinês «Wee Lee Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Wing Lee Shipping Company Limited», com sede na Avenida de Demétrio Cinatti, ponte n.º 22, 3.º andar, sala 303, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o transporte, por via marítima, aérea ou terrestre, de carga e mercadorias, e a actividade transitária.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Wing Kee; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Au Siu Ling.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chow Wing Kee, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração de Propriedades
Kong Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada» e a «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração de Propriedades Kong Heng, Limitada», em chinês «Kong Heng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Kong Heng — Properties Administration Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 18.º andar, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada»; e

Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o não-sócio Liu Jianshe, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício Hip Heng, 11.º andar, «C», e como gerentes os não-sócios Meng Jiangnan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 18.º andar, «D-E», Hu Xinguang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, edifício Hip Hong, 11.º andar, «C», e Li Youliang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, edifício Hip Heng, 7.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Liu Jianshe, já identificado no precedente artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Liu Jianshe ou Meng Jiangnan, já identificados no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo On Chit
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Março de 1996, a fls. 50 do livro de notas n.º 770-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ngan Ian Sam e Chan Pou Chi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo On Chit Internacional, Limitada», em chinês «On Chit Kok Chai Loi Hang Sé lao Han Cong Si» e em inglês «On Chit International Travel Agency Limited», com sede na Estrada dos Cavaleiros, n.º 286, edifício Pai Lai Garden, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Ngan Ian Sam, e gerente a sócia Chan Pou Chi.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Macau Web, Limitada — Operador e
Fornecedor de Informações**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1996, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Vai Lam, Iu Kin Chi, Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, Frederick Yip Wing Fat, Tang Kin Cheong, Lei Kam Hou e Lo Chi Ming, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Web, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações», em chinês «Ou Mun Man Wai Mong Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Web Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número sessenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a operação e o fornecimento público de serviços «Internet», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de oito quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Vai Lam;

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Iu Kin Chi;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Hon Tang Tat, aliás Jason Hon;

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Frederick Yip Wing Fat;

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kin Cheong;

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Hou; e

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Chi Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, os quais se constituem em três grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta

e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ung Vai Lam, Iu Kin Chi, Frederick Yip Wing Fat, Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, e Hon Tang Tat, aliás Jason Hon.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Ung Vai Lam, ao Grupo B, Iu Kin Chi e Frederick Yip Wing Fat, e ao Grupo C, Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, e Hon Tang Tat, aliás Jason Hon.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San San Chung Nam Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Yuan Ping e Cheung, Kwok Wah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial San San Chung Nam Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San San Chung Nam Kok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «San San Chung Nam Housing Development & Import & Export Com-

pany Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Macau Finance Center, 9.º andar, «J».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Yuan Ping; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Kwok Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo sócio Sun Yuan Ping.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Cervejeira de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1996, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-29, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Cervejeira de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia Cervejeira de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Pé Chao Iao Han Cong Si»

e em inglês «The Macau Brewing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na produção de cervejas, engarrafamento em garrafas e latas, e a venda por grosso ou a retalho em Macau e no mercado internacional, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Russel Scott Parman, uma quota no valor de quatro mil e quatrocentas patacas; e

b) «Transtar Holdings Limited», uma quota no valor de cinco mil e seiscentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente, o não-sócio Mark C. Myrick, solteiro, maior, natural de Missouri, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, Greenery Court, 21.º andar, «C», Discovery Bay, Lantau; e

b) Gerente, o não-sócio Jeffrey William Mac-corkle, acima identificado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário e
Desenvolvimento Comercial Tat Luen
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 1996, a fls. 49 v. do livro n.º 753-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Qiu Hanwen, Jian Lifeng, Yuan Zheng e Liu Zijiang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário e Desenvolvimento Comercial Tat Luen (Macau), Limitada», em chinês «Tat Luen (Ou Mun) Tau Chi Tei Chan Fat Chin Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tat Luen (Macau) Land Investment and Development Commercial Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cinquenta e quatro, sexto andar, apartamento J, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário e o comércio de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Qiu Hanwen, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Jian Lifeng;
- c) Yuan Zheng; e
- d) Liu Zijiang, cada um uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a

indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias a contar da data de recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Qiu Hanwen, e gerentes os sócios Jian Lifeng, Yuan Zheng e Liu Zijiang.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência,

através de carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Comercial San Si Toi — Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, número um e parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial San Si Toi — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Si Toi Sat Ip Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «New Time Industrial Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, n.º 132, edifício Wang Kin, bloco V, 3.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chang Kuok Soi, uma quota no valor nominal de três mil patacas;
- b) Cheong Lok Pui, uma quota no valor nominal de duas mil patacas;
- c) Leong Míio Leng, uma quota no valor nominal de mil patacas;
- d) Wong Yau See, uma quota no valor nominal de mil patacas; e
- e) Lu Guo Liang, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência que será constituído até sete membros, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados:

Grupo A: o sócio Chang Kuok Soi e a sócia Leong Mio Leng;

Grupo B: os sócios Cheong Iok Pui e Lu Guo Liang; e

Grupo C: o sócio Wong Yau See.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por gerentes de, pelo menos, dois grupos, no entanto, para os actos de mero expediente, nomeadamente actos relativos a operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral San Son Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng, Chuk Cho e Leong Weng Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral San Son Cheong, Limitada», em chinês «San Son Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Son Cheong Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, sem número, edifício Nam Leng, 10.º andar, «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contanto-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria, o investimento imobiliário, a importação e exportação e o comércio em geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Março de 1996, a fls. 39 v. do livro n.º 770-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Long, bloco S, 6.º, G, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Ngai Kan Man, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor de Lin Si Jing; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Xie Wei Guang, no valor de trinta mil patacas; e

b) Lin Si Jing, no valor de vinte mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente o sócio Xie Wei Guang, e vice-gerente a sócia Lin Si Jing, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à

sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial King Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1996, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 110, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Chi Sang, Wong Chi Fai, Cheong Wai Han e Chong Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial King Va, Limitada», em chinês «King Va Iao Han Cong Si» e em inglês «King Va Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 6 a 6-E, Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 13-B a 15-E, e Rua de João de Almeida, «H», r/c, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício do comércio geral de importação, exportação e distribuição de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Chi Sang;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Fai;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Cheong Wai Han; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Chiang Chi Sang, Wong Chi Fai e a sócia Cheong Peng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validadamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais

como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

HOPE — Consultadoria Técnica e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Elizabeth Chung e Cheng, Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «HOPE — Consultadoria Técnica e Comercial, Limitada», em chinês «Hap Kei Sot Cu Man Iao Han Cong Si» e em inglês «HOPE — Technical Consultancy Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Anjos, n.º 3, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de consultadoria técnica e comercial a empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Elizabeth Chung; e
- b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Cheng, Chi Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Elizabeth Chung, e gerente o sócio Cheng, Chi Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 147,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Março de 1996, a fls. 37 do livro n.º 770-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, 141-143, edifício industrial Pou Fung, 8.º, B, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Mo Pui Woo, no valor nominal de \$ 99 000,00, em duas e cessão de \$ 50 000,00 a favor de Kuan Io Meng, aliás Quan Yieu Mung, e \$ 49 000,00 a favor de Ho Yuk Wa;
- b) Cessão da quota de Hui Kai Hon, no valor nominal de \$ 1 000,00, a favor de Ho Yuk Wa; e
- c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Wellgrow, Limitada», em inglês «Wellgrow Trading Company Limited» e em chinês «Wai Kou Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 137 a 145, 8.º andar, «A8», edifício industrial Pou Fung, freguesia de Santo António, concelho de Macau, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Kuan Io Meng, aliás Quan Yieu Mung, e Ho Yuk Wa.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número quatro deste artigo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AF — Amagao Publicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro n.º 110, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro André Teixeira da Fonseca, Aloísio Fernando Macedo da Fonseca e Lúcia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «AF — Amagao Publicações, Limitada», em chinês «Oi Man Go Chut Pan Se Iao Hán Cong Si» e em inglês «AF — Amagao Publishers Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, sem número, edifício Centro Oriental, 12.º andar, «D», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a distribuição de livros, discos e ou outro material áudio, visual e gráfico, e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil patacas, pertencente ao sócio Pedro André Teixeira da Fonseca;

b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Aloísio Fernando Macedo da Fonseca; e

c) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Lígia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Pedro André Teixeira da Fonseca e Aloísio Fernando Macedo da Fonseca.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Qualquer gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Winky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada de fls. 147 a 150 do livro n.º 109, e fls. de 1 e 2 do livro 110, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kok Kei e Lu Yun-Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Winky, Limitada», em chinês «Vai Kin Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Winky Industrial Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Veng Kin, 9.º andar, letra «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Kei; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lu, Yun-Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos

depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Choi Kok Kei, e gerentes o sócio Lu Yun-Ching e a não-sócia Pun Hao Choi, solteira, maior, residente em Macau, na Rua do Progresso, Vila Weng Tim, bloco 2, 3.º andar, «B-C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Esta escritura continua no livro número cento e dez.

Esta escritura vem do livro número cento e nove.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria Limpo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Ko, Cheuk Shan, uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas; e
- b) Fong Un Leng, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

É nomeado gerente-geral o sócio Ko, Cheuk Shan, e vice-gerente-geral a sócia Fong Un Leng.

Artigo oitavo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Norma Maria de Assis Marques, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico, que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do citado documento (memorando e estatutos da Unit International Limited), afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Terceira-Ajudante, *Norma Maria de Assis Marques*.

TRADUÇÃO

(Lugar de uma insígnia)

Certificado de constituição de sociedade

Pelo presente certifico que

Unit International Limited

(全一國際有限公司)

foi, nesta data, constituída em Hong Kong, nos termos da Lei das Sociedades, e que esta sociedade é de responsabilidade limitada.

Passado por mim, aos sete dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e três.

(Lugar de uma assinatura)

H.Y. Chan

Pelo Director de Registo de Sociedades
Hong Kong

LEI DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32)

Sociedade limitada por acções

Estatutos

da

Unit International Limited

1. A denominação da sociedade é «Unit International Limited» (全一國際有限公司)

2. A sede da sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. Os poderes constantes do quadro sétimo da lei não se aplicam a esta sociedade.

Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender (por grosso ou a retalho), negociar, realizar, trocar, preparar, manufacturar, edificar, construir, montar, graduar, reparar, processar, acabar, embalar ou preparar para o mercado, matérias-primas, mercadorias, produtos e matérias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou manufacturadas, ou combinação de todos ou quaisquer tipos ou espécies dessas matérias, sejam de que origem forem, e em particular exercer a actividade de fabricantes ou agentes de fabricantes e agir, sob todas as formas, como consultores comerciais.

(5) Exercer a actividade de uma sociedade «holding» e de investimentos.

(11) Exercer todas ou quaisquer das actividades de empreiteiros gerais, engenheiros, empreiteiros, engenheiros civis, prospecção de solos, assessores de «layout» de instalações e consultores (de engenharia civil, mecânica, eléctrica, electrónica, química, aeronáutica, marítima ou de outros ramos).

(24) Realizar estudos e análises de mercados, inquéritos sobre a opinião pública e atitu-

des, inquéritos a consumidores, testes e outros estudos nas áreas comerciais, industriais e governamentais, quer por conta da sociedade ou de clientes, quer por conta de organizações públicas e privadas, tais como fundações, instituições, associações, universidades, colégios e outros clientes, bem assim prestar serviços de consultadoria nas áreas de comércio, gestão, estatística, economia, investimentos, ciência e tecnologia, e outras áreas afins.

(44) Associar-se a qualquer sociedade ou participar em qualquer contrato para participação de lucros ou união de interesses, contratos de concessões recíprocas, consórcios, ou acordos de cooperação ou comércio mútuo, ou restrições de «marketing», com qualquer pessoa, associação, firma ou sociedade, no âmbito dos objectos da Sociedade, ou em qualquer negócio que possa ser realizado, de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade.

(51) Exercer quaisquer outras actividades de idêntica natureza ou quaisquer actividades que, na opinião dos directores, possam ser convenientemente exercidas pela Sociedade e empreender quaisquer outras actividades que a Sociedade seja capaz de realizar convenientemente em conexão com as actividades supracitadas, ou que considere poder, directa ou indirectamente, acrescer o valor de quaisquer bens ou direitos da Sociedade ou torná-los mais rentáveis.

(57) Prestar serviços de secretariado, administrativos e comerciais a qualquer pessoa, singular ou colectiva, e agir como directores.

(59) Exercer a actividade de assessores e consultores de governos, empresas comerciais e industriais, em todas as áreas, designadamente recomendar, dirigir ou gerir o controlo contabilístico, orçamental e outros controlos, sistemas de custeio, métodos e sistemas comerciais, relativos a eficiência, política, organização, reorganização, reconstrução, desenvolvimento, expansão, administração, gestão, supervisão, pessoal, compras, aprovisionamento, produção e vendas de qualquer companhia, firma, pessoa ou organização, e dos respectivos negócios, empreendimentos, operações, projectos ou realizações, e agir como director ou gerente de quaisquer dessas companhias, firma ou organização.

(61) Fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes à realização dos objectos acima referidos ou de quaisquer desses objectos.

E por este meio se declara que as palavras «sociedade» e «Sociedade», constantes desta cláusula, quando não aplicadas a esta Sociedade, são consideradas como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer registada ou não, quer domiciliada em Hong Kong ou noutra localidade, e quer já existente, ou a ser constituída, sendo intenção que, salvo disposição em contrário, cada um dos objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverá ser considerado como objecto independente e de forma alguma deverá ser limitado ou restrito por inferência ou referência aos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Sociedade, e não obstante o uso das palavras «e» e «ou», deverá ser tido como objecto independente, quer só, quer conjugado com qualquer um ou mais dos objectos especificados no mesmo ou em qualquer outro parágrafo ou parágrafos.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK \$ 1,000, dividido em 1000 acções de HK \$ 1,00 cada. A Sociedade terá o poder de dividir o capital inicial ou o resultante de qualquer aumento em várias classes e conferir-lhes quaisquer direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou outros direitos especiais, privilégios, restrições ou condições.

LEI DAS SOCIEDADES

Deliberações ordinárias

da

Unit International Limited

(全一國際有限公司)

Aprovadas em 22 de Janeiro de 1996

Por deliberações, por escrito, assinadas por todos os membros da Sociedade, as seguintes deliberações foram devidamente aprovadas, como deliberações ordinárias, em 22 de Janeiro de 1996:

«Que o capital registado da sociedade seja aumentado de mil dólares de Hong Kong (HK\$ 1 000,00) para setecentos e oitenta mil dólares de Hong Kong (HK\$ 780 000,00), pela emissão de 779 000 acções de um dólar de Hong Kong (HK\$1,00) cada, posicionando essas novas acções «*pari passu*», sob todos os aspectos, com as existentes acções do capital social».

«Que, nos termos do artigo 9.º, alínea a), dos estatutos da sociedade e da Secção 57B, da Lei das Sociedades, os directores estão autorizados a emitir e atribuir as 779 998 acções de HK\$ 1,00 cada, pelo valor ao par, a realizar em dinheiro para o respectivo capital, a Kathaytex Limited».

Por e em representação de
Abacus (Nominees) Limited
(Lugar de uma assinatura)
Director
Accionista

Por e em representação de
Beecroft Limited
(Lugar de uma assinatura)
Director
Accionista

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Tchong Tat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Kui Yun, Lam Ming Chit e Ho Wo Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Tchong Tat (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tchong Tat Tchong Tuen Iau Han Cong Si» e em inglês «Tchong Tat (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 339, edifício Tong Seng, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitocentas mil patacas, pertencente a Yeung Kui Yun; e

b) Duas quotas iguais, de noventa mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Ming Chit e a Ho Wo Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yeung Kui Yun, vice-gerente-geral o sócio Ho Wo Hei, e gerente o sócio Lam Ming Chit, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Paulo Ortigão de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fu Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1996, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de escrituras n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fu Man, Limitada», em chinês «Fu Man Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «For Win Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, edifício Macau Finance Centre, 12.º andar, «K».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Chit Wa; e

Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chua Chee Meng.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hoi Chit Wa e Chua Chee Meng.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Norma Maria de Assis Marques, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselhei-

ro Ferreira de Almeida, n.º 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Terceira-Ajudante, *Norma Maria de Assis Marques*.

TRADUÇÃO

Saibam quantos este documento virem:

Eu, Liu Yiu Chu, (廖瑤珠) notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong

Pelo presente certifico que:

1. De acordo com os registos da sociedade «Unit International Limited», arquivados neste Cartório, «Kathaytex Limited» e «Abacus (Nominees) Limited» são accionistas da «Unit International Limited», na data da assembleia geral extraordinária, em quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, como constam do anexo extracto da acta, as quais têm plenos poderes e competência para aprovar as resoluções mencionadas no anexo extracto da acta, nos termos da Lei das Sociedades, das leis de Hong Kong.

2. A assinatura de Diana Miu-Yin Chung, em representação da «Abacus (Hong Kong) Limited», como secretária da «Unit International Limited», constante do anexo extracto de acta, é a assinatura verdadeira e legal da dita Diana Miu-Yin Chung.

Em testemunho de que aqui subscrevi o meu nome e apus o meu selo do Cartório, aos quinze dias de Fevereiro do Ano da Graça de mil novecentos e noventa e seis.

(Lugar de uma assinatura)

Liu Yiu Chu

Notário Público

Hong Kong

(Lugar de um selo)

Unit International Limited

Extracto da acta de uma assembleia geral extraordinária, desta sociedade, realizada em 10/F, Caroline Centre, 28 Yun Ping Road, Causeway Bay, Hong Kong, na quinta-feira, quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, em que as seguintes resoluções foram aprovadas como sendo resoluções ordinárias da sociedade.

Estabelecimento de uma sucursal em Macau

1. «Que a sociedade estabelecerá uma sucursal em Macau e, para esse efeito, investirá a quantia de \$ 30 000,00 patacas para o capital desse estabelecimento».

2. «Que a Sucursal ficará estabelecida na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício «Macau Finance Centre», 6.º andar, F, em Macau».

3. «Que a natureza do negócio da Sucursal será a prestação de serviços a empresas, designadamente serviços de gestão e consultadoria, estudos do mercado, promoção comercial, bem assim outros serviços conexos».

4. «Que Ung Sio Peng, cuja identidade está a seguir indicada, seja por este meio designada como representante da sociedade e autorizada a gerir a sucursal em Macau, com poderes para assinar, por e em representação da sociedade, todos e quaisquer documentos relativos à sua actividade em Macau.

A identidade da Sra. Ung é a seguinte:

Nome: Ung Sio Peng

Estado civil: casada

Naturalidade: Macau

Nacionalidade: Portuguesa

Morada: Rua de Pequim, n.º 183, 14.º, G, Marina Plaza, Macau

B.I.R. n.º 5/040423/5

Nós, os signatários, sendo accionistas da «Unit International Limited», por este meio certificamos que o texto supra é um extracto fiel da acta de uma assembleia geral extraordinária da «Unit International Limited», realizada na quinta-feira, quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

Por e em representação de
Kathaytex Limited
Por: Abacus (Hong Kong) Limited
(Lugar de uma assinatura)
Director da Companhia
Como Secretário

Accionista
Data: 15 de Fevereiro de 1996

Por e em representação de
Abacus (Nominees) Limited
(Lugar de uma assinatura)
Director

Accionista
Data: 15 de Fevereiro de 1996

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Publicações Notícias Diárias Internacionais (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Publicações Notícias Diárias Internacionais (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Publicações Notícias Diárias Internacionais (Macau), Limitada», em chinês «Kok Chai Iat Pou (Ou Mun) Chot Pan Se Iao Han Cong Si» e em inglês «International Daily News Publishing Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, s/n.º, edifício Banco da China, 27.º andar, «A» a «D», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a edição e publicação de jornais, revistas e outros periódicos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Ho Cheong; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Simon Ying.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios sendo, desde já, nomeados gerente-geral Chio Ho Cheong, e vice-gerente-geral Chen Simon Ying, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Go On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1996, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kim Man e José Joaquim dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Go On, Limitada», em chinês «Go On Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Go On Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13, edifício Iao Luen, rés-do-chão, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Tang Kim Man; e

Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a José Joaquim dos Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Tang Kim Man, e gerente o sócio José Joaquim dos Santos que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, à excepção dos actos de mero expediente para cuja prática será suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Johnston, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1996, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão, quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dezassete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e uma mil, cento e vinte e cinco patacas, pertencente a Ma Hei Lam;

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e nove mil, quinhentas e vinte e cinco patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Hei Keong e Ma Hei Leong;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quinhentas patacas, pertencente a Lao Keng Chao, aliás Lau Kwing Chau;

d) Uma quota no valor nominal de catorze mil, setecentas e setenta e cinco patacas, pertencente a Ma Wan Fai;

e) Cinco quotas iguais, no valor nominal de catorze mil, setecentas e cinquenta patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Cheong

Seng, aliás Chen Yin Wing, Ieong Kam Pui, aliás Yeon Kam Phoy, Tam Lok Hang, Chun Nam e Ngan Yiu Kian, que também usa Ngan Iao Kam ou Nian Yin Kian; e

f) Sete quotas iguais, no valor nominal de sete mil e quatrocentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Wenjuan, Chen Wenbin, Lao Ut Wun, Lam Kuan Tang, Cheong Lap Kei, Iong Tak Chi e Chan Chan Heng, aliás Chin Kyn Haing.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, à excepção dos actos de mero expediente para cuja prática será suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis;

d) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Hei Lam, Ma Hei Keong, Ma Hei Leong e Lao Keng Chao, aliás Lau Kwing Chau.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de Construção
Tai Un, Limitada**

Dissolução

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Materiais de Construção Tai Un, Limitada», em chinês «Tai Un Kin Choi Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Un Construction Materials Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, edifício Yuet Sau, r/c, «D», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 10 089 a fls. 181 do livro C-25, constituída por escritura outorgada em 11 de Abril de 1995, lavrada a fls. 28 do livro n.º 19 do Notário Privado Carlos Duque Simões, com o capital social de cem mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**P & G — Carga Aérea Expresso Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1996, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «P & G — Carga Aérea Expresso Companhia, Limitada», em chinês «Pon Chi Hong Van Chot Tai Iao Han Cong Si» e em inglês «P & G Air Cargo & Express Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Penha, n.º 11-C, r/c, letra «A», edifício Hang Heng Kok, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Meng Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luk, Yee Mei, uma quota no valor de oitocentas mil patacas; e
- b) Luk, King Sze, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação Promotora de Recitação
de Poesias «Tigre de Pedra»**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 1 de Abril de 1996, sob o n.º 62/96, um exemplar dos estatutos da Associação Promotora de Recitação de Poesias «Tigre de Pedra», do teor seguinte:

**Associação Promotora de Recitação
de Poesias «Tigre de Pedra»**

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de Associação Promotora de Recitação de Poesias «Tigre de Pedra», em chinês «Seak Fu Si Wui (4258-5706-6108-2585)» e em inglês «Stone Tiger Galery», ou abreviadamente STG.

Artigo segundo

(Sede e duração)

A STG tem duração indeterminada a partir da data da sua constituição, e a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, fase III, 14.º andar, «R», freguesia de Nossa Senhora

de Fátima, concelho de Macau, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede quando assim o entender.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A STG é uma associação cultural e académica que tem por finalidade a promoção, divulgação e intercâmbio da cultura e arte de composição e recitação de poesias, versos e seus afins.

Dois. Para a realização destes fins, a STG pode:

- a) Organizar livremente as suas actividades, com a utilização dos meios adequados;
- b) Publicar revistas periódicas;
- c) Adquirir, construir, alienar, arrendar e onerar bens móveis ou imóveis; e
- d) Dispor e administrar livremente os mesmos bens nos termos por que o podem fazer, segundo a lei civil, as pessoas colectivas.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Podem ser associados da STG todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas nos fins prosseguidos pela Associação, e que, preenchendo os requisitos por esta exigidos, sejam aprovadas pela Direcção.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

São excluídos da STG, por decisão da Direcção, todos os associados que deixem de cumprir com os seus regulamentos.

Artigo sexto

(Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados têm o direito a eleger os órgãos da STG, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da STG, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é constituída por

todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que será o presidente da Direcção, um vice-presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral reúne na sede da STG ou em qualquer local designado no aviso convocatório.

Quatro. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para discutir e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os órgãos sociais, e em sessão extraordinária quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número não inferior a um quinto da sua totalidade.

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, o qual indicará a data, hora e o local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem o *quorum* de, pelo menos, metade dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou devidamente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção, salvo nos casos previstos nos artigos vigésimo primeiro e vigésimo segundo destes estatutos.

Artigo décimo

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da STG;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A STG é gerida por uma Direcção composta por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a sete, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual será eleito na primeira Assembleia Geral da STG e permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da STG;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis;
- e) Elaborar as contas, balanço e relatório anual; e
- f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da STG, se possa compreender nos fins e objectivos da STG.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos do presidente)

São, entre outros, deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;
- e) Representar a STG, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da STG;
- f) Outorgar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias; e
- g) Presidir a todas as comissões e organizações da STG.

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário da Direcção:

- a) Registrar em livro próprio todas as reuniões da Direcção, em forma de acta;
- b) Assinar as actas conjuntamente com o presidente;
- c) Guardar e conservar na sede da STG todos os documentos importantes pertencentes à STG; e
- d) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo exercer todos os poderes que àquele são conferidos, com excepção dos constantes da alínea f) do artigo anterior.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro da Direcção:

- a) Efectuar e manter actualizados os registos contabilísticos, de acordo com as normas normais de contabilidade;
- b) Receber donativos dirigidos à STG;
- c) Ser responsável de todo o movimento financeiro;
- d) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

e) Executar todas as determinações da STG no que se refere às finanças desta; e

f) Manter a Direcção sempre a par da sua situação económica e financeira.

Artigo décimo sexto

(Forma de obrigar a Associação)

A STG obriga-se pela assinatura do presidente ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da STG; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo décimo nono

(Donativos e legados)

Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos da STG são constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Artigo vigésimo

(Património)

Um. O património da STG é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. Todas as doações e legados feitos à STG integram o seu património.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos e dissolução da Associação

Artigo vigésimo primeiro

(Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos será feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de associados presentes.

Artigo vigésimo segundo

(Dissolução)

Um. A STG só pode ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos da totalidade dos seus

associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois. A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará também sobre o destino a dar aos bens da STG.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro

(Responsabilidade dos membros)

Nenhum membro da STG responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos que causar pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

(Rendimentos e propriedades da Associação)

Os rendimentos e património da STG, sejam de que proveniência forem, são utilizados apenas para a prossecução do objecto da STG, não podendo ocorrer pagamentos aos membros da STG, directa ou indirectamente, quer a título de dividendos, bónus, quer a qualquer outro título.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

(Comissão instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos da STG serão eleitos em Assembleia Geral no prazo máximo de três meses, após a data da sua constituição.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração e representação da STG serão asseguradas por uma comissão instaladora constituída pelos associados fundadores.

Artigo vigésimo sexto

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 476,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

On, Consultadoria e Projectos de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Abril de 1996, a fls. 38 do livro de notas n.º 844-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Paulo José do Amaral

Ascensão e Carlos Alberto do Amaral Ascensão, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «On, Consultadoria e Projectos de Informática, Limitada» e em inglês «On, Information Systems Consultants Limited», com sede na Rua Nova à Guia, 23, edifício Merry Court, 9.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste na consulta e execução de projectos de informática.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Paulo José do Amaral Ascensão; e

b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Alberto do Amaral Ascensão.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios e os seus herdeiros, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, o qual poderá ser sócio ou não, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Carlos Alberto do Amaral Ascensão.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo sexto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

SOGESTE — SOCIEDADE DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 30 de Abril de 1996, pelas 10,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1995;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;

c) Eleição dos órgãos sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA, Prof. Dr. *Antbal Durães dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

IPE (MACAU) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 30 de Abril de 1996, pelas 9,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1995;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;

c) Eleição dos órgãos sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA, Prof. Dr. *Antbal Durães dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)



MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.
澳門港口管理有限公司

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1995

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1995.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a Macauport Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda., sociedade detida em 99,9% pela Macauport, S.A.R.L., e o segundo a Companhia de Navegação Ven Lün Fat, Lda., onde a Macauport, S.A.R.L., detém uma quota de 50% e que efectua ligações diárias, para transporte marítimo de contentores, entre Macau e Hong Kong.

A Companhia Marítima Unidos, Limitada, manteve durante todo o ano escalas regulares no Terminal de Contentores escalando em Taiwan os Portos de Keelung e Taichung.

Relativamente ao Terminal de Combustíveis, após um período de funcionamento experimental, obteve em Junho uma licença provisória de operação com limitações das capacidades de armazenagem, até à conclusão de algumas melhorias e modificações que se prevêm estar satisfeitas em meados de 1996, dando-se, então, início à operação em pleno desta infra-estrutura.

Contas do exercício de 1995

Proveitos de exploração

Os proveitos correntes totais de exploração atingiram cerca de 21,2 milhões de patacas (1994:17 milhões de patacas), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 79,83% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste Mobile Crane o valor de 2,1 milhões de patacas (9,82% dos proveitos correntes), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 7 milhões de patacas (32,89% dos proveitos correntes), às outras tarifas aplicadas às associadas MCT e WLF o valor de 7,8 milhões de patacas (36,85% dos proveitos correntes), a desempenho de cargos sociais noutras empresas o valor de 0,062 milhões de patacas (0,29% dos proveitos correntes). Dos componentes das outras rubricas, 1,4 milhões de patacas (6,61% dos proveitos correntes) às Prestações de Serviços, 0,021 milhões de patacas (0,10% dos proveitos correntes) às Receitas Financeiras Correntes, 1,5 milhões de patacas (7,16% dos proveitos correntes) às Receitas de Aplicações Financeiras e 1,3 milhões de patacas (6,29% dos proveitos correntes) às Outras Receitas.

Os proveitos correntes neste exercício registaram um crescimento de 24,58% em relação ao exercício de 1994.

Nos resultados extraordinários do exercício existiu um proveito de cerca de 2,271 milhões de patacas, devido a anulações de provisões, pela contrapartida do pagamento das rendas do Terminal de Combustíveis no período de 1 de Novembro de 1994 a 31 de Dezembro de 1995.

Imobilizações

Esta classe registou no exercício corrente algumas variações patrimoniais que convém relatar:

Imobilizações financeiras:

Esta rubrica sofreu alterações, devido ao facto de se ter subscrito e realizado a compra de mais 7,5% do capital social da nossa participada «Commercial & Allied Holding Ltd.», passando a Macauport, S.A.R.L., a deter 17,5% do capital social. E por ter sido dissolvida a nossa associada Macau Container Lines Ltd., detida em 100% pela Macauport, S.A.R.L.

Imobilizações corpóreas:

Esta rubrica também sofreu algumas alterações, devido ao facto de a Sociedade ter adquirido dois novos veículos e algum equipamento administrativo e social e mobiliário diverso.

Custos de exploração

Das componentes dos custos correntes do exercício, no total de cerca de 14,3 milhões de patacas, é de realçar que 31,7%, no valor de 4,5 milhões de patacas, coube à rubrica Despesas Financeiras, 30,4%, no valor de 4,3 milhões de patacas, coube à rubrica Despesas com o Pessoal e 26,2%, no valor de 3,6 milhões de patacas, das Amortizações e Reintegrações do Exercício, sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (milhares)	Perc. %
1. Fornecimento e serviços de terceiros	1.555	10,88%
2. Impostos	45	0,31%
3. Despesas com o pessoal	4.355	30,45%
4. Despesas financeiras	4.535	31,71%
5. Outras despesas e encargos	58	0,40%
6. Amortizações e reintegrações do exercício	3.756	26,25%
<i>Total</i>	14.304	100,00%

Resultados líquidos

O exercício de 1995 registou resultados líquidos no valor de MOP 9 170 061,51 (1994: 7,8 milhões) e a situação líquida da Sociedade cresceu cerca de 8%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 9 170 061,51, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Fundo de reserva legal

5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 458 505,00

b) Resultados líquidos

A transitar para o exercício de 1996 MOP 8 711 556,51

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 14 de Março de 1996. — O Conselho de Administração. — Presidente, *Geoge Chao* — Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães* — Vice-Presidente, *Ng Fok* — Vogais, *Avraham Malamud* — *Ambrose So* — *Patrick Huen* — *Zhang Aihua* — *Rui Vasco de V. e Sá Vaz* — *José M. N. Sousa Henriques*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1995

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
11	Disponibilidades:				221	Débitos a curto prazo:	
	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00		Fornecedores c/c	14,930.00
12	Depósitos à Ordem	1,072,084.23	0.00	1,072,084.23	235	Empréstimos Bancários.....	13,510,000.00
		1,096,212.23	0.00	1,096,212.23	24	Sector Público Estatal	84,302.00
	Créditos a Curto Prazo:				252	Associadas c/ Subscrição	10,315.00
232	Empréstimos a Associadas.....	21,016,050.18	0.00	21,016,050.18	261	Credores por Forn. Imobiliz.	69,185.64
233/4	Outros Empréstimos Concedidos.....	149,974.15	0.00	149,974.15	263/9	Outros Cred. c/ gerais	406,071.56
258	Associadas c/ Gerais.....	23,374,166.80	0.00	23,374,166.80			14,094,804.20
26	Outros Devedores.....	231,686.20	0.00	231,686.20			
		44,771,877.33	0.00	44,771,877.33			
	Créditos a médio e Longo Prazo:					Débitos a médio e Longo Prazo:	
26	Outros Devedores	43,666,666.62	20,615,996.98	23,050,669.64	235	Empréstimos Bancários	25,419,496.05
		43,666,666.62	20,615,996.98	23,050,669.64	236	Empréstimos de Accionistas	22,000,000.00
	Imobilizações Financeiras:						47,419,496.05
411	Particip. de Capital em Associadas.....	4,314,040.00	0.00	4,314,040.00			
412	Particip. de Capital noutras empresas...	1,191,225.00	0.00	1,191,225.00			
		5,505,265.00	0.00	5,505,265.00			
	Imobilizações Corpóreas:					Total do Passivo ...	61,514,300.25
422	Edifícios e Outras Construções.....	82,146,726.15	7,033,247.28	75,113,478.87			
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	394,433.28	184,561.72			
424	Ferramentas e Utensílios.....	1,836.80	1,836.80	0.00			
425	Material Carga e Transporte	27,244,158.12	9,288,162.24	17,955,995.88			
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Div.	604,443.80	560,143.66	44,300.14	52	Capital Social	120,000,000.00
		110,576,159.87	17,277,823.26	93,298,336.61			
	Imobilizações Incorpóreas:				556	Reservas:	
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont.	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		Fundo Reserva Legal	846,505.12
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00			
		24,387,663.65	5,063,913.62	19,323,750.03	591	Resultados Transitados:	
	Imobilizações em Curso:					Exercício Anteriores	(4,296,774.40)
441	Obras em Curso	185,469.64	0.00	185,469.64	88	Resultados Líquidos:	
		185,469.64	0.00	185,469.64		Result. Correntes do Exercício	6,913,700.01
						Result. Extraord.do Exercício	2,271,055.63
						Result. de Exercícios Anteriores ...	(14,694.13)
	Custos Antecipados:					Resultados líquidos ...	9,170,061.51
27	Despesas Antecipadas	2,512.00	0.00	2,512.00		Total da situação líquida ...	125,719,792.23
	Total das Provisões ...		20,615,996.98				
	Total de Amort. e Reintegrações ...		22,341,736.88				
	Total do Activo ...	230,191,826.34	42,957,733.86	187,234,092.48		Total do Passivo e da Sit. Líquida ..	187,234,092.48

O Auditor


Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

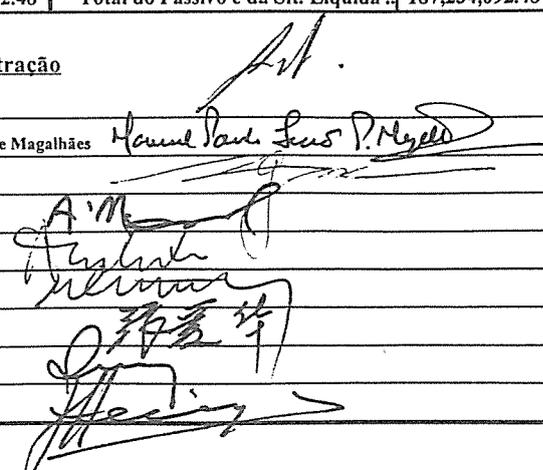
Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques



Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1995

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,554,971.62		72	Prestações de Serviços	1,402,840.00	1,402,840.00
641	Impostos - Indirectos	25.50	1,554,997.12	75	Receitas Suplementares	16,938,788.73	16,938,788.73
642	Impostos - Directos	44,913.00		76	Receitas Financeiras Correntes	21,061.65	
65	Despesas c/ o Pessoal	4,355,259.20		77	Receitas de Aplicações Financeiras	1,519,333.39	1,540,395.04
66	Despesas Financeiras	4,534,683.21		78	Outras Receitas	1,335,569.73	1,335,569.73
67	Outras Despesas e Encargos...	58,176.00	8,993,031.41				
68	Amortizações e Reint. do Exercício	3,755,864.96	3,755,864.96				
	(A) Custos Correntes		14,303,893.49		(B) Proveitos Correntes ...		21,217,593.50
82	Perdas Extraordinárias do Exercício	143,416.91		82	Ganhos Extraord. do Exercício ...	2,414,472.54	
83	Perdas de Exercícios Anteriores	18,520.72	161,937.63	83	Ganhos de exercícios anteriores ..	3,826.59	2,418,299.13
	Resultados Líquidos		9,170,061.51				
	TOTAL		23,635,892.63		TOTAL		23,635,892.63
	Resultados corrente do exercício	6,913,700.01					

O Conselho de Administração:

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

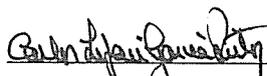
Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques

O Auditor


Carlos Lipari Garcia Pinto

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.ªs Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou no decorrer do seu exercício o evoluir dos actos de gestão corrente da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com o Conselho Executivo que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal, reunido para o efeito em 18 de Março de 1996, é de parecer:

- Que aproveie o relatório do Conselho de Administração;
- Que aproveie o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1995;
- Que aproveie a proposta de aplicação dos resultados líquidos;
- Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

O Conselho Fiscal, agradece ainda ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal na nota final do seu relatório.

Macau, aos 18 de Março de 1996.

Os Membros do Conselho Fiscal,

Rui Soares Santos

Peter P. K. Yu

Lei Loi Tak.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Ex.^{mas} Senhores Accionistas

A Administração da Companhia tem o prazer de submeter desta forma e neste documento o seu relatório anual e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1995.

Generalidades — A economia de Macau

O crescimento económico manteve um nível semelhante ao de 1994. A ocupação de novas habitações continuou a processar-se de forma muito lenta.

As exportações cresceram mais de 7% enquanto as importações caíram mais de 3%, proporcionando um dramático aumento do *deficit* comercial. As exportações de têxteis e vestuário cresceram cerca de 14%, ao mesmo tempo que as exportações de não-têxteis caíram cerca de 10%. Verificou-se um ligeiro decréscimo no turismo.

O novo aeroporto, oficialmente inaugurado em Dezembro, trouxe novas esperanças de melhoria da economia para quando estiver a operar em pleno.

Principais actividades e negócios

A Empresa continuou a operar o serviço público das telecomunicações em Macau, de acordo com o contrato de concessão assinado pelo Governador de Macau em representação do Território e a Cable & Wireless Public Limited Co. (PLC), em 20 de Agosto de 1981.

Em 1995 verificou-se um aumento de 12% do lucro líquido, obtido com base num acréscimo nas vendas de 16%.

Os investimentos em imobilizado mantiveram-se ao nível de 1994. Os principais projectos consistiram no lançamento do serviço denominado Sistema Global Móvel (GSM), incluindo o fornecimento de infra-estruturas, e o novo sistema de facturação. Foi estabelecida uma ligação entre Macau, Guangzhou e Zhuhai através do SDH (Synchronous Digital Hierarchy).

Os encargos com o serviço da carteira de empréstimos aumentaram durante o ano devido a maiores taxas de juros nos Estados Unidos.

Principais serviços

Telefones

Durante 1995 foram recebidos 16 715 pedidos de serviços (1994 — 18 357). O número total de instalações foi de 19 455 (1994 — 22 544) e o crescimento do número de linhas foi de 7 970 (1994 — 10 814). Esta redução face ao número do ano anterior ficou a dever-se ao baixo nível de ocupação de novos apartamentos.

A dimensão total do sistema, no final do exercício, compreendia 153 273 linhas (em 1994 — 145 303).

As chamadas telefónicas internacionais totalizaram em 1995, 107,9 milhões de minutos, representando um aumento de 8% quando comparadas com 1994. Em 1 de Junho de 1995 as tarifas do serviço IDD (chamadas automáticas internacionais) foram reduzidas, resultando num impacto directo nas receitas, embora tivesse havido algum estímulo no tráfego para a América do Norte e Europa.

Serviço de telemóveis

A Empresa lançou em 19 de Julho de 1995, numa base experimental, o serviço «Global System for Mobile» (GSM), tendo efectuado o seu lançamento formal em 12 de Dezembro. O número de clientes «GSM» no final do ano era de 5 984. O Sistema Analógico teve também uma grande procura em 1995 com um total de 30 599 clientes em 31 de Dezembro, representando um aumento de 35% ao longo do ano. O número total, no final do ano, de clientes telemóvel foi de 36 583, correspondendo a um crescimento de 62% se comparado com 1994.

Resultados e dividendos

	MOP'000
Lucro do exercício depois de impostos	265 752
Resultados transitados no início do ano	<u>599 928</u>
Lucro disponível para distribuição	865 680
Dividendos pagos em 1995 relativos a 1994	<u>120 000</u>
Resultados transitados disponíveis para distribuição no fim do ano	<u>745 680</u>

Durante o ano a Administração propôs que fossem pagos dividendos do exercício de 1994 no valor de MOP 120 milhões. A proposta mereceu a aprovação dos accionistas na Assembleia Geral de 29 de Março de 1995.

De acordo com o artigo 34.º do pacto social da Sociedade, a reserva legal, no início do exercício, correspondia já a 1/5 do capital social da Empresa pelo que, em 1995, esta reserva não foi reforçada.

Activo imobilizado

Durante o exercício o activo imobilizado sofreu variações significativas, como se evidencia na nota 6 às contas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração durante o ano e até à data deste relatório foi constituído por:

Cable & Wireless PLC	— Presidente
George Russell	— Administrador-delegado
Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.	
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau	
Manuel Paulo Marques Alves	
CITIC Pacific Limited	
Gaspar Sousa Pinto	
Peter Graham Moulson	
Nathan Hsu	

Conselho Fiscal

Este Conselho é constituído pelos seguintes membros:

Stuart Dobbin	— Presidente
Fernanda Chan Madeira	— Vogal
Alex Vu	— Vogal

George Russell

Administrador-delegado em representação do Conselho de Administração

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento das leis em vigor e de acordo com o disposto no artigo 3.º dos estatutos da Empresa, foi submetido ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas referentes ao exercício de 1995.

No que respeita às contas, foram as mesmas elaboradas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, como, aliás, já haviam sido apresentadas para os anos de 1982 a 1995.

Poderemos referir deste modo que:

— Durante o exercício foram observados os preceitos regulamentares da actividade da Empresa, quer em cumprimento do seu estatuto, quer das disposições legais aplicáveis;

— Os critérios valométricos praticados, idênticos aos do exercício anterior, correspondem a práticas aceites pelos preceitos contabilísticos, traduzindo, assim, os valores das existências uma expressão correcta.

Durante o exercício de 1995, o Conselho Fiscal, no contexto em que vem desenvolvendo a sua actuação, recorreu à colaboração dos auditores externos para a verificação do processamento das operações em geral e análise sobre a uniformidade dos procedimentos contabilísticos.

Em 12 de Abril de 1995 foram distribuídos dividendos aos accionistas da Empresa no montante de MOP 120 000 000 resultantes do lucro obtido no exercício de 1994 e de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral anual realizada em 29 de Março de 1995.

Deste modo, o Conselho Fiscal submete à consideração dos senhores accionistas, o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995 para aprovação, juntando-se ainda um voto de louvor a todos os colaboradores e pessoal da empresa.

Macau, aos 6 de Março de 1996.

O Conselho Fiscal

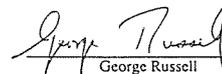
Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1995

Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 1995

(Em Patacas)

Códigos das contas		1995	1994	Códigos das contas		1995	1994
CUSTOS E PERDAS				PROVEITOS E GANHOS			
61	Custos das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos	20.851.742	10.693.400	71	Vendas	9.766.292	7.389.684
62	Fornecimentos e serviços externos	172.980.947	154.519.385	72	Prestações de serviços		
641-642	Custos com o pessoal remunerado	180.446.612	166.380.042		Telegramas	108.791	164.610
643	encargos sociais - pensões	12.253.568	11.354.406		Telex	4.012.546	4.895.521
648	encargos sociais - outros	22.048.384	23.410.167		Telefone e facsimile	561.675.959	564.808.879
66	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	225.041.115	178.200.824		Telemóvel	275.859.190	165.447.401
67	Provisões	1.313.218	4.900.194		Circuitos privados	32.929.110	24.330.309
63	Impostos	6.089.428	4.494.426		Serviços de comunicações dados	1.884.982	2.475.279
68	Custos e perdas financeiras	49.880.265	40.334.665		Projectos	16.884.211	6.327.015
65	Outras despesas e encargos	949.014	825.530		Outros serviços	6.512.456	7.027.791
		691.854.293	595.113.039	75	Trabalhos para a própria empresa	72.264.311	70.922.074
69	Custos e perdas extraordinárias do exercício	11.691.017	6.120.375	73	Proveitos suplementares	962.120	5.145.602
		703.545.310	601.233.414	78	Rendimentos financeiros e de outras aplicações	12.302.505	5.951.088
86	Imposto sobre o rendimento do exercício	32.452.538	34.293.540	79/84	Ganhos extraordinários do exercício	995.162.473	864.885.253
		735.997.848	635.526.954			6.587.789	7.420.923
	Resultado líquido do exercício	265.752.414	236.779.222			1.001.750.262	872.306.176
		1.001.750.262	872.306.176				

O Conselho de Administração Representado por


George Russell
(Administrador Delegado)

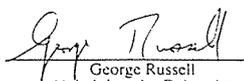

Manuel Paulo Marques Alves
(Administrador)

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

(Em Patacas)

Códigos das contas		1995		1994		Códigos das contas		1995	1994
	Activo Bruto	Amortizações e Provisões Acumuladas	Activo Líquido	Activo Líquido					
ACTIVO				CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO					
Imobilizado				Capital Próprio					
431	Imobilizações incorpóreas					51	Capital	150.000.000	150.000.000
	Despesas de instalação	81.273.850	47.019.751	34.254.099	21.464.623				
422	Imobilizações corpóreas					561	Reserva Legal	30.000.000	30.000.000
	Edif. e outras constr.	327.433.593	87.833.220	239.600.373	239.732.904	59	Resultados transitados	479.928.597	363.149.375
423	Equip. básico	1.749.780.619	780.685.071	969.095.548	848.820.719	88	Resultados líquidos do exercício	265.752.414	236.779.222
424	Equip. de carga e transp	17.093.389	10.880.839	6.212.550	5.926.378		Total do Capital próprio	925.681.011	779.928.597
426	Equip. admin. social e mobil. diverso	119.301.312	60.958.957	58.342.355	32.180.159				
441	Imobilizações em curso	111.385.514	-	111.385.514	209.095.599		Passivo		
		2.324.994.427	940.358.087	1.384.636.340	1.335.755.759				
36	Circulante					292	Provisões para riscos e encargos		
	Existências						Provisões para impostos	33.756.000	33.799.000
	Mat. primas, subsid. e de consumo	19.341.079	468.647	18.872.432	20.235.065	231	Dívidas a terceiros - médio e longo prazo		
							Empréstimos bancários	231.087.000	114.732.500
	Dívidas de terceiros - curto prazo								
211	Clientes c/c	136.787.241	1.013.048	135.774.193	96.373.292	219	Dívidas a terceiros - curto prazo		
2721	Despesas antecipadas	2.866.322	-	2.866.322	1.139.651		Adiantamentos de clientes	115.842	857.630
253	Empresas do grupo	350.153	-	350.153	874.636	22	Fornecedores c/c	102.660.475	119.477.478
261	Outros devedores	3.998.566	-	3.998.566	12.233.835	24	Sector público estatal	44.545.462	32.372.900
2624	Adiantamentos ao pessoal	20.396.400	-	20.396.400	18.320.553	253	Empresas do grupo	10.922.241	7.228.073
272	Custos diferidos	14.162.214	-	14.162.214	3.001.973	262	Outros credores	55.244.580	48.304.660
		178.560.896	1.013.048	177.547.848	131.943.940	274	Proveitos diferidos	5.572.563	13.641.339
	Depósitos bancárias e caixa					231	Empréstimos bancários	221.787.061	380.802.042
12	Depósitos à ordem	15.569.147	-	15.569.147	20.997.261			440.848.224	602.684.122
11	Caixa	492.369	-	492.369	747.571		Total do Passivo	705.691.224	751.215.622
		16.061.516	-	16.061.516	21.744.832				
	Total das Amortizações		987.377.838				Total do Capital Próprio e do Passivo	1.631.372.235	1.531.144.219
	Total das Provisões		1.481.695						
	Total do Activo	2.620.231.768	988.859.533	1.631.372.235	1.531.144.219				

O Conselho de Administração Representado por


George Russell
(Administrador Delegado)


Manuel Paulo Marques Alves
(Administrador)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公開發售

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960). 澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária \$ 20,00 澳門政府印刷署——組織及運作/其它有關係例	Licença para Estabelecimento de Garagem \$ 2,00 車房申請准照
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) .. 澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único No prelo (印製中) 用於中文學校之葡語教學法 由顏慶若神父編——單一冊
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) \$ 65,00 道路法典 (一九九三年, 雙語版)	澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00 葡語文法用語集
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) \$ 30,00 行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例——法律, 法令及訓令	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) \$ 60,00 澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)
Código Penal (ed. bilingue, 1995). \$ 90,00 刑法典 (一九九五年, 雙語版)	Leis (1980) 法律 \$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) \$ 40,00 都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00 葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	Leis (1981) 法律 \$ 20,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) \$ 30,00 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) \$ 15,00 批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)	Decretos-Leis (1979) 法令 \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00 刑法之保密密制度
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) \$ 25,00 澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)	Decretos-Leis (1980) 法令 \$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) \$ 30,00 監獄制度 (雙語版, 一九九六年)
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ... \$ 25,00	Decretos-Leis (1981) 法令 \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00 社會坊章程
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例——法律, 法令及訓令	Decretos-Leis (1988) 法令 \$ 70,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 軍事紀律章程
Leis (1980) 法律 \$ 20,00	Portarias (1979) 訓令 \$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 幼兒教學制度
Leis (1981) 法律 \$ 20,00	Portarias (1988) 訓令 \$ 60,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00 澳門航海學校章程
Decretos-Leis (1979) 法令 \$ 30,00	1989 (3 volumes) (三冊) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) \$ 8,00 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)
Decretos-Leis (1980) 法令 \$ 20,00	1990 (3 volumes) (三冊) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00 國際海上領航章程 (一九七二年)
Decretos-Leis (1981) 法令 \$ 30,00	1991 (3 volumes) (三冊) \$ 250,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) \$ 80,00 防火規章 (雙語版, 一九九五年)
Decretos-Leis (1988) 法令 \$ 70,00	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ... \$ 15,00 勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)
Portarias (1979) 訓令 \$ 15,00	I Semestre 上半年 \$ 110,00	
Portarias (1988) 訓令 \$ 60,00	II Semestre 下半年 \$ 180,00	
1989 (3 volumes) (三冊) \$ 300,00	1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
1990 (3 volumes) (三冊) \$ 280,00	I Semestre 上半年 \$ 180,00	
1991 (3 volumes) (三冊) \$ 250,00	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 120,00 對外規則性批示 (雙語版)	
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)	1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
I Semestre 上半年 \$ 110,00	II Semestre 下半年 \$ 450,00	
II Semestre 下半年 \$ 180,00	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 150,00 對外規則性批示 (雙語版)	
1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
I Semestre 上半年 \$ 180,00	I Semestre 上半年 \$ 360,00	
Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 120,00 對外規則性批示 (雙語版)	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) \$ 15,00 國籍法 (雙語版)	
1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00 土地法 (雙語版, 一九九五年)	
II Semestre 下半年 \$ 450,00		
Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 150,00 對外規則性批示 (雙語版)		
1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		
I Semestre 上半年 \$ 360,00		
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) \$ 15,00 國籍法 (雙語版)		
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00 土地法 (雙語版, 一九九五年)		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00
每份價銀五十四元正